

**LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre o apoio e incentivo à prática esportiva no Município de Vertentes, institui premiações em eventos competitivos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, promover a saúde, a integração social e o desenvolvimento de atletas no Município de Vertentes.

**Art. 2º.** Os eventos esportivos competitivos promovidos diretamente pelo Município concederão premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada divisão ou categoria, observado o limite total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por evento.

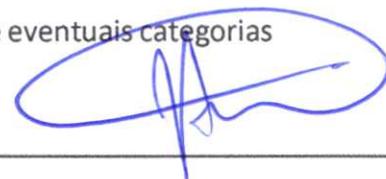
**§ 1º.** As premiações serão obrigatoriamente escalonadas em ordem decrescente, sendo o valor destinado ao primeiro colocado superior ao do segundo, e este superior ao do terceiro.

**§ 2º.** Podem ainda ser estipuladas categorias de destaque para premiação dos melhores competidores ou equipes, desde que o montante geral das premiações não ultrapasse o teto previsto no *caput* do artigo 2º.

**Art. 3º.** Para cada evento esportivo, o Poder Executivo expedirá decreto específico delimitando:

I – O valor total destinado às premiações, respeitando o limite estabelecido no Art. 2º;

II – A forma de escalonamento das premiações entre os colocados e eventuais categorias de destaque.



**Art. 4º.** A concessão das premiações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Município e à previsão de recursos em dotação específica, podendo ser complementada por:

- I – Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- II – Verbas de editais estaduais ou federais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 28 de maio de 2025.



**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito

PREFEITURA DAS

**VERTENTES**

UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

